



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI Nº 225/82

de 26 de novembro de 1.982

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1.983.

Hildebrando Ferreira, Prefeito Municipal de Pinhalzinho usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de Pinhalzinho, para o exercício financeiro de 1983, estima a Receita e fixa a Despesa do Município em Cr\$ 123.000.000,00 (Cento e vinte e três milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, na forma do Decreto Lei nº 1.875, de 15/07/81.

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 3, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1-RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 110.000.000,00
11-Receita Tributária	17.300.000,00
13-Receita Patrimonial	1.500.000,00
17-Transf. Correntes	87.500.000,00
19-Outras Rec. Correntes	3.700.000,00
2-RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 13.000.000,00
21-Operações de Crédito	3.000.000,00
22-Alienação de Bens	200.000,00
24-Transf. de Capital	9.800.000,00

Artigo 3º- A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:

3111-Pessoal Civil	24.200.000,00
Diversos-Outras	34.050.000,00
3200-Transferências Corrente	6.950.000,00
4100-Investimentos	50.600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º	4300-Transfer.de Capital	2.200.000,00
	9999-Reserva de Contingencia	5.000.000,00
		<hr/>
		123.000.000,00

Artigo 4º-O Poder Executivo é autorizado a:

I-Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50%(cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, obedeci das as normas do artigo 43 da mesma lei.

II-Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, até o limite previsto no artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 26 de novembro de 1.982


Maria Marcia Moreira
Auxiliar


Hildebrando Ferreira
Prefeito Municipal